

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social**

ERRATA DO EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

Publicado em 29/07/2021 – Diário Oficial de Contagem Edição nº 5120 (Pag. 22) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

LEIA-SE:

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 - PA. Nº 195/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

Extrato do Quarto Termo de Apostilamento do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2018 firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil NÚCLEO DE INCENTIVO A CIDADANIA - NIC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.986.035/0001-28.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto modificar o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2018, no tocante ao item 10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Data assinatura: 03/08/2021.

Viviane Souza França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NO BANCO DE ALIMENTOS DE CONTAGEM 02/2021/SMDS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - SMDS, por meio da Superintendência de Segurança Alimentar, Nutricional e Abastecimento – SSAA, no âmbito de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 247/2017, Lei Municipal nº 4.276/2009, no Decreto Municipal nº 458/2018, no Plano Municipal de Abastecimento, na Resolução Federal nº 81/2018, Guia Operacional e de Gestão para Bancos de Alimentos, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamada Pública, com a finalidade de cadastro permanente de entidades socioassistenciais junto ao Banco de Alimentos, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente convocação tem por objeto oportunizar que as entidades tenham acesso ao Programa de Abastecimento e Complementação Alimentar – Banco de Alimentos, através de cadastro.

1.2. O cadastro será estabelecido em duas etapas.

1.3. Somente podem se cadastrar as entidades socioassistenciais sem fins lucrativos localizadas no Município de Contagem.

Parágrafo único. Não necessitam participar deste cadastro as entidades socioassistenciais habilitadas no Edital de Chamamento Público Simplificado 01/2021/SMDS.

2 - DA PRIMEIRA ETAPA DO CADASTRO

2.1. Com base no Plano Municipal de Abastecimento e a Resolução Federal nº 81/2018 a primeira etapa se dará pela manifestação de interesse da entidade por meio de entrega da seguinte documentação:

a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante do regular funcionamento da entidade socioassistencial no endereço registrado no CNPJ ou em endereço diverso, desde que mediante justificativa, que poderá ser demonstrado por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras similares. (Comprovante de endereço da entidade);

c) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade registrado em cartório;

d) Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria e/ou Conselho;

- e) Termo de ciência e compromisso assinado na forma do Anexo I deste Edital;
- f) Comprovante com o número de inscrição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSAN e/ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC e/ou Conselho Municipal do Idoso e/ou outros conselhos de Contagem ou Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS.
- 2.2. Para as entidades que desejam receber gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA deverá ser entregue, além da documentação mencionada no item 2.1., relação completa dos beneficiários atendidos pela entidade quanto à doação de alimentos recebidos no âmbito do Programa de Abastecimento e Complementação Alimentar – Banco de Alimentos, incluindo nome completo, CPF, Número de Identificação Social (NIS) endereço.
- 2.3. Para entidades que atendem pessoas em situação de rua deverá ser apresentada além da documentação mencionada no item 2.1, declaração do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop com a relação de nomes das pessoas referenciadas por esse equipamento e a autorização de atendimento.
- 2.4. A entrega da documentação será EXCLUSIVAMENTE de forma presencial no endereço do Banco de Alimentos, situado na Rua São Lucas, 266, Bairro Água Branca, CEP: 32.371-110 Contagem – MG, somente em dias úteis, das 08h às 17h.
- 2.5. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado com a especificação: “EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NO BANCO DE ALIMENTOS DE CONTAGEM 02/2021/SMDS”, a equipe do Banco de Alimentos apresentará um recibo de entrega da documentação que deve ser mantido de posse da entidade.
- 2.6. Em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), a equipe de gestão do Programa adotará todas as medidas necessárias no sentido de evitar aglomerações e/ou contágio entre os munícipes, durante o processo de cadastro.

### 3 - DA SEGUNDA ETAPA DO CADASTRO

- 3.1. A Superintendência da Segurança Alimentar, Nutricional e Abastecimento, por meio de equipe do Banco de Alimentos, procederá com a análise da documentação cujo resultado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de Contagem (DOC-e) em até 60 (sessenta) dias corridos após a data de entrega sendo de responsabilidade da entidade interessada o acompanhamento e a ciência de seus teores.
- 3.2. Neste resultado deverá ser informado se a entidade foi habilitada na primeira etapa ou se é necessário complementação de documentação, tendo a entidade o prazo 10 (dez) dias úteis para a entrega da documentação faltante, se for o caso.
- 3.3. Após a publicação do resultado da primeira etapa, a equipe designada pela Superintendência da Segurança Alimentar e Abastecimento, agendará no e-mail e telefone informados no documento apresentado no item 2.1, alínea 'e', deste Edital, uma visita técnica à entidade socioassistencial e fará um relatório sobre as condições sanitárias e de atendimento desta entidade.
- 3.4. Caso a equipe designada pela Superintendência de Segurança Alimentar, Nutricional e Abastecimento não consiga contato com a entidade socioassistencial para agendamento da visita técnica esta será considerada inabilitada, não cabendo responsabilidade ao Poder Público.
- 3.5. Por fim será publicado no Diário Oficial da Cidade de Contagem (DOC-e) o resultado final se a entidade está cadastrada ou não no Programa.

### 4 - DO NÚMERO DE VAGAS E PRAZOS

- 4.1. Não há limite de vagas para o cadastro, sendo o atendimento condicionado à capacidade operacional do Banco de Alimentos.
- 4.2. O Banco de Alimentos prevê o apoio na complementação de refeições não cabendo responsabilidade sobre as necessidades gerais das entidades socioassistenciais cadastradas.
- 4.3. O prazo deste Edital é indeterminado, podendo o Poder Público suspendê-lo a qualquer tempo.
- 4.4. O prazo para entrega da documentação apresentada no item 2. inicia-se após a publicação deste.
- 4.5. Após o cadastro a Superintendência de Segurança Alimentar, Nutricional e Abastecimento, por meio do Banco de Alimentos, se resguarda o direito de suspender o atendimento caso identifique alguma irregularidade em relação às diretrizes do Programa.

### 5 - DAS DÚVIDAS, CONSULTAS E RECURSOS

- 5.1. As dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail: [bancodealimentos@contagem.mg.gov.br](mailto:bancodealimentos@contagem.mg.gov.br), sendo este o único endereço receptor de dúvidas e autorizado a responder a este Edital.
- 5.2. Não serão aceitas dúvidas por telefone.
- 5.3. Será realizada no dia 02/09/2021 (dois de setembro de dois mil e vinte e um), às 14h30min uma sessão pública online, para esclarecimento de dúvidas. Essa sessão será transmitida pelo YouTube no canal da Prefeitura de Contagem: [https://www.youtube.com/channel/UCcpzKB\\_AUVlpCzXKjGpTAQ](https://www.youtube.com/channel/UCcpzKB_AUVlpCzXKjGpTAQ). As dúvidas poderão ser enviadas via chat.
- 5.4. A Instituição poderá recorrer de qualquer decisão, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Contagem, por meio do e-mail indicado no item 5.1. que será analisado em até 10 (dez) dias úteis pela equipe do Banco de Alimentos, os pedidos de recurso e as respostas serão publicados no Diário Oficial da Cidade de Contagem (DOC-e).

### 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

É vedada a participação de entidade que não esteja regularmente constituída ou que tenha alguma pendência com o Município.

## ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NO BANCO DE ALIMENTOS DE CONTAGEM 02/2021/SMDS

A [razão social da entidade assistencial], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], representada por seu (sua) [cargo/função], Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00], com sede à [logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado, CEP], com endereço eletrônico [e-mail] e telefone nº [xxxxx], doravante denominada entidade socioassistencial, resolve firmar o presente Termo de Ciência e Compromisso para fins de cadastramento no Banco de Alimentos de Contagem, sujeitando-se, no que couber, aos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as cláusulas de ciência e compromisso a serem observadas pela entidade socioassistencial interessada em cadastrar-se no Banco de Alimentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A entidade socioassistencial declara estar ciente de que:

- I – O Banco de Alimentos tem como principais objetivos captar, coletar, receber, selecionar, armazenar e acondicionar toda espécie de alimento apto ao consumo humano, com ou sem valor comercial, com a finalidade de distribuí-los junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, por meio das entidades socioassistenciais cadastradas no programa;

- II – O Banco de Alimentos também tem como objetivo orientar, apoiar e qualificar as entidades socioassistenciais cadastradas em temas ligados à segurança alimentar e nutricional, especialmente, a educação alimentar e nutricional, o uso integral dos alimentos e combate ao desperdício e a segurança do alimento;
- III – A entidade socioassistencial está condicionada a distribuir gratuitamente refeições produzidas com as doações recebidas, sendo vedada a estipulação de contraprestação ou pagamento para a distribuição do alimento recebido;
- IV – A não observância da vedação indicada no inciso anterior ou a prática de conduta equivalente que caracterize desvio de finalidade poderá acarretar a incidência do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – A equipe de gestão do Banco de Alimentos poderá instituir meios de averiguação voltados a assegurar que os alimentos captados pela entidade socioassistencial estão sendo distribuídos em forma de refeição;
- VI – A ordem de distribuição poderá ser desconsiderada em situações de emergência e/ou calamidade, sendo que, a critério da Administração Pública, os alimentos poderão ser encaminhados diretamente para a entidade socioassistencial ou Órgão Público à frente do atendimento da emergência;
- VII – A entidade socioassistencial é responsável por providenciar veículo para retirada das doações; caixas plásticas adequadas sanitariamente; os equipamentos e instrumentos adequados à execução da produção de refeições, bem como por garantir a segurança e a higiene dos alimentos e demais itens distribuídos, do recebimento à entrega aos beneficiários, atendendo às disposições da legislação sanitária municipal vigente;
- VIII – A equipe de gestão do Banco de Alimentos procederá com visitas periódicas à entidade socioassistencial a partir da data do seu cadastramento, objetivando a verificação de suas instalações, a averiguação do registro do grupo assistido e o acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem aviso prévio;
- IX – A entidade socioassistencial poderá ter o cadastro cancelado a qualquer momento, desde que apresentada justificativa por parte da equipe do Banco de Alimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO**

Ciente das condições, a entidade socioassistencial se compromete a:

- I – Manter atualizada e disponível para consulta a documentação referente ao cadastramento no Banco de Alimentos;
- II – Participar de pelo menos 1 curso de boas práticas de manipulação de alimentos a cada dois anos reconhecido pelo órgão municipal de vigilância sanitária ou pela Superintendência de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia;
- III – Atender às convocações da gestão do Banco de Alimentos, participando de palestras, cursos, treinamento e atividades promovidas pertinentes ao programa;
- IV – Manter em sua equipe de trabalho profissionais aptos a conduzirem as atividades inerentes à ação de combate ao desperdício de alimentos, em especial, a manipulação, a triagem e o armazenamento dos alimentos; e de maneira diligente, providenciar as adequações necessárias para a correta manipulação e armazenamento dos alimentos até o momento de sua distribuição final;
- V – Permitir a visita periódica da equipe do Banco de Alimentos às dependências da entidade socioassistencial para apresentar sugestões de melhoria e promover o debate de temas pertinentes à alimentação e segurança alimentar nutricional;
- VI – Distribuir gratuitamente refeições produzidas com as doações recebidas, sendo vedada a estipulação de contraprestação ou pagamento para a distribuição do alimento recebido;
- VII – Orientar o público assistido pela entidade sobre as condições para recebimento dos alimentos, alertando-os sobre a proibição da comercialização destes alimentos;
- VIII – Responder pela coleta, transporte, triagem, manipulação e doação/distribuição dos alimentos.
- IX – Sob tais condições firma o presente Termo de Ciência e Compromisso, comprometendo-se a cumprir integralmente as suas cláusulas e condições, bem como a legislação disciplinadora do Banco de Alimentos.

Contagem, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo da/o Representante Legal e assinatura:

Nome da entidade:

**Secretaria Municipal  
de Direitos Humanos  
e Cidadania**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR**

MARCELO LINO DA SILVA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da parceria, Resolve

DESIGNAR,

o servidor Dilson José de Oliveira, Matrícula 1551323, cargo DAM 07, lotado no Gabinete da Prefeita, para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada no processo Administrativo 11/2021, com a OSC Associação Move Cultura, CNPJ N.º 11.197.128/0001-03, a contar da data de publicação